



**TERMO DE ADESÃO Nº 069/2017**

**INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE  
QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS**

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos construção ou ampliação, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 199/2016, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

**CLÁUSULA I – DA ADESÃO**

O Município de **CORBÉLIA** por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: **09.311.360/0001-89**, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para **AMPLIAÇÃO** de Unidade da Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o Exercício de 2017, na modalidade de repasse Fundo a Fundo, sob o protocolo nº **14.937.488-4**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



## CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a **AMPLIAÇÃO** de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família.

## CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

### DO MUNICÍPIO:

1. Dispor de uma área desimpedida, no local indicado para a construção ou ampliação da Unidade de Saúde da Família;
2. Apresentar ata de aprovação da obra pelo Conselho Municipal de Saúde.
3. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
4. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
5. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
6. Comprometer-se a:
  - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
  - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
  - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
  - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
  - Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de



Estado da Saúde.

- Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 207/2016, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.

7. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;



- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
8. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**DA SESA:**

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite do abaixo discriminado:

- **USF-Tipo 01:** até o limite de R\$ 600.000,00
- **USF-Tipo 02:** até o limite de R\$ 650.000,00
- **USF-Tipo 03:** até o limite de R\$ 750.000,00
- **USF de Apoio:** até o limite de R\$ 200.000,00
- **Ampliação:** até o limite de R\$ 250.000,00

**CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS**

O município fará jus ao montante de **R\$ R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, para a **AMPLIAÇÃO** de 01 Unidade de Saúde da Família, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 03 parcelas conforme cronograma abaixo:

1. 1ª parcela no montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondente a 20% do valor estabelecido no Artigo 8º da Resolução SESA nº 199/2016 mediante o atendimento de todos os requisitos elencados na referida Resolução.
2. 2ª parcela será repassada no montante obtido por meio do calculado sobre o valor licitado, conforme abaixo descrito, e mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de